MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

DECRETO Nº 233, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre adoção de medidas de prevenção ao contágio decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), durante a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia o novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento significativo de diagnósticos de casos positivos para COVID-19, confirmados no município, já em situação de transmissão comunitária, bem como registros de óbitos em números cada vez mais elevados,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica recomendado aos inscritos não residentes no Município de Paramirim, que realizarão provas do Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM, nos dias 17 e 24 de janeiro de 2021, a não circulação pelas vias públicas, como pedestres, excetuando o deslocamento para acesso aos locais de prova.

Art. 2º. Para fins de se evitar aglomerações de pessoas, os condutores dos veículos de transporte, sobretudo os coletivos, deverão realizar o desembarque e embarque dos inscritos em locais o mais próximo possível das instituições de ensino onde serão realizados o Exame.

Art. 3º. Fica proibido a realização de qualquer espécie de evento recreativo, festivo ou congênere que implique em aglomeração de pessoas durante todo o dia em que serão realizadas as provas, sobretudo, concentração em bares, restaurantes, *trailers*, sorveterias, quiosques e afins.

Art. 4º. Fica excepcionalmente permitido a comercialização de refeições, **exclusivamente no sistema de retirada,** em restaurantes, lanchonetes, churrascarias e afins, vedada a permanência nos estabelecimentos nos dias de realização das provas.

Art. 5º. Fica proibido o uso de som automotivo em vias públicas que implique em aglomeração de pessoas, durante todo o dia de realização das provas do Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM.

Art. 6º. Para fins de cumprimento das medidas previstas no presente Decreto, fica assegurado o apoio da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar para a Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 7º. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gilberto Brito
Prefeito